TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO



Pelo presente Instrumento, as partes signatárias celebram entre si o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, na forma abaixo acordada, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS PARTES

UNIDADE	CONCEDENTE.	assim doravante	denominada

Razão Social: CNPJ/MF						
Endereço: Bairro:						
Cidade: Estado: CEP: Fone(s): e-mail:						
Representante Legal: Cargo:						
Profissional Liberal – Registro Profissional nº: Orgão: ESTAGIÁRIO, assim doravante denominado						
Nome: Data de Nascimento:						
Registro acadêmico nº: Curso: Turno:						
Cédula de Identidade nº: CPF nº: Nacionalidade/Est.Civil: /						
Endereço: Bairro:						
Cidade: Estado: CEP: Fone:() e-mail						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO						
Razão Social: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, doravante denominada simplesmente UNICAP						
Endereço: Rua do Príncipe nº 526 Bairro: Boa Vista						
Cidade: Recife Estado: PE CEP: 50.050-900 Fone(s) (81) 2119-4000						
Nome da Atividade: Estabelecimento de Ensino						
Representada por: Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J Cargo: Reitor						
As PARTES nominadas, qualificadas e identificadas nesta cláusula têm, por justo, acordado e avençado, através do presente TERMO DE COMPROMISSO , realização de estágio curricular supervisionado , abaixo indicado, disciplinado pelas disposições da Lei nº. 11.788, de 25.09.2008, e pelas cláusulas e condições adiar						
estabelecidas e reciprocamente outorgadas e aceitas. II DO ESTÁGIO						
II.1 Dados do Estágio:						
(a) Natureza: () Obrigatório () Não Obrigatório						
(b) Vigência: de a , podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatári deste Termo.						
(c) Dias e Horário: . Total: horas/dia e horas/semanais.						
(d) Local de Realização do Estágio:						
(e) Supervisor da Unidade Concedente: Cargo:						
(f) Apólice de Seguro nº: da Seguradora:						
(g) Bolsa-Estágio: R\$ ();						
(h) Auxílio-Transporte: R\$ ().						
(i) Datas de Avaliação Acadêmica: de acordo com o Calendário Escolar Oficial da UNICAP, de conhecimento das Partes.						
(j) Período de Férias Escolares: janeiro e julho.						
(k) Recesso do Estagiário: será concedido nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/2008.						
(1) Plano de Atividades:						
Principais Atividades:						
II.2 A UNIDADE CONCEDENTE assegurará ao ESTAGIÁRIO, sob a orientação da UNICAP, estágio curricular supervisionado, a ser realizado em su						
instalações, assim conceituado e caracterizado na forma que subsegue: a) é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com jornada não superior a 6 horas diárias e 30 semanais, que visa						
a) e ato cuticativo escolar supervisionado, deservorno no ambiente de trabalho, com jornada não superior a o notas diamas e 30 semanais, que visa preparação para o trabalho produtivo do FSTACIÁRIO.						

- faz parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso já mencionado, bem como do itinerário formativo do ESTAGIÁRIO;
- visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO para a vida cidadã e para o trabalho;
- não cria vínculo de emprego entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, por expressa disposição do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25.09.2008;
- tem compatibilidade com as condições de adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar, conforme previstas neste Termo;
- tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador da UNICAP e pelo supervisor da UNIDADE CONCEDENTE, comprovado por vistos dos ditos f) acompanhantes nos relatórios semestrais das atividades, a serem apresentados pelo ESTAGIÁRIO, e por menção de aprovação final.
- II.3 A UNICAP e a UNIDADE CONCEDENTE reconhecem que as instalações por esta ofertadas para o estágio têm condições de propiciar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II.4 O Plano de Atividades do ESTAGIÁRIO foi elaborado mediante acordo entre a UNIDADE CONCEDENTE, a UNICAP e o ESTAGIÁRIO, estará sujeito à providência preconizada na alínea "f" do item III.1.

III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 Obriga-se a UNICAP a:

- a) verificar se as instalações da UNIDADE CONCEDENTE continuam sob as condições previstas no item II.3 da Cláusula II;
- b) indicar, no ato da matrícula, o **Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado**, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- c) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação, semestralmente, de relatório das atividades por ele desenvolvidas no estágio;
- d) zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local, se ocorrer descumprimento das suas normas;
- e) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para efeito de redução à metade da carga horária do estágio;
- f) celebrar aditivos com a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para incorporar o plano de atividades a que alude o item II.4 da Cláusula II, ao presente Termo de Compromisso, à medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do ESTAGIÁRIO;
- g) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE a conclusão, desistência ou abandono de curso, bem como o trancamento de matrícula ou a perda do vínculo acadêmico, a qualquer outro título, pelo ESTAGIÁRIO.

III.2 Obriga-se a UNIDADE CONCEDENTE a:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- b) manter as suas instalações ofertadas para o estágio nas condições fixadas no item II.3 da Cláusula II;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar as respectivas atividades do estágio, ações estas que não podem, simultaneamente, ser dirigidas a mais de 10 (dez) estagiários;
- d) comunicar à UNICAP, de imediato, eventual substituição do funcionário indicado para supervisionar o estágio;
- e) contratar em favor do **ESTAGIÁRIO**, ou, quando for o caso, através do Agente de Integração, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, observado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- quando do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) enviar à UNICAP, semestralmente, relatório de atividades, com visto obrigatório do ESTAGIÁRIO;
- i) reduzir à metade a carga horária do estágio, nos períodos de avaliações acadêmicas;
- j) conceder ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, ou proporcional àqueles dias, no caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.
- k) aplicar ao ESTAGIÁRIO a legislação relacionada à medicina e segurança no trabalho;
- 1) pagar ao ESTAGIÁRIO o valor da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** oportunidade de rodízio entre setores e atividades, e permitir progressividade na complexidade das tarefas, em consonância com as disciplinas cursadas em cada período ou semestre.

III.3 Obriga-se o ESTAGIÁRIO a:

- a) cumprir, fielmente, a jornada do estágio;
- exercer as atividades constantes do Plano de Estágio, acatando as recomendações e instruções do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE, bem assim do orientador da UNICAP;
- e) observar o Regulamento de Estágio do Curso e demais normas da UNICAP, bem como as normas internas da UNIDADE CONCEDENTE;
- d) comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** e à **UNICAP** qualquer fato relevante ocorrido no seu estágio, inclusive e sobretudo se implicar na extinção ou suspensão do seu vínculo acadêmico;
- e) elaborar e entregar à UNICAP, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, em documento próprio fornecido e elaborado pela UNICAP, SOB PENA DE INCORRER EM ILEGALIDADE E TORNAR SEM EFEITO A ATVIDADE DE ESTÁGIO;
- f) comunicar à UNICAP qualquer alteração ou modificação do estabelecido neste Termo de Compromisso, zelando pelo seu respectivo cumprimento.
- III3.1 O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos consequentes do seu inadimplemento, sem prejuízo de outras cominações legais e regimentais, inclusive exclusão do estágio.

IV DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

- IV.1. Considerando que, na execução do objeto deste instrumento, a PARTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre as partes, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis. Para os fins deste Contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.
- IV.2. Em relação a esses dados pessoais coletados pela PARTES, compete-lhes:
 - a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nos termos de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Contrato;
 - tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos da CONTRATANTE;
 - c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
 - d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
 - e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos:
 - f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e

h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

V.1. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato e seus termos, conforme disposto no art. 219 do Código Civil, bem como das assinaturas apostas, em formato físico ou eletrônico, devendo, no caso de utilização de assinatura eletrônica, que esta seja realizada através de qualquer plataforma reconhecida pela ICP-Brasil, a teor do disposto no § 2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, podendo, ainda ser formalizada através da plataforma D4Sign ou por qualquer outra, desde que reconhecida e validade pelas Partes.

VI DO FORO

- VI.1 As partes, UNIDADE CONCEDENTE, UNICAP e ESTAGIÁRIO, de comum acordo, elegem o FORO DA COMARCA DO RECIFE, renunciando, de logo, a qualquer outro, inclusive na hipótese de mudança de domicílio ou residência, para dirimir qualquer questão resultante deste TERMO DE COMPROMISSO e que não possa ser resolvida convencionalmente.
- VI.2 Não se aplica a regra estabelecida no item IV.1 desta Cláusula, quando a UNIDADE CONCEDENTE for pessoa jurídica de direito público, hipótese em que prevalecerá o correspondente foro privilegiado.

VII DO ENCERRAMENTO

VII.1 Por estarem de inteiro e comum acordo com as disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as Partes assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, cabendo a 1ª via à UNIDADE CONCEDENTE, a 2ª via à UNICAP e a 3ª via ao ESTAGIÁRIO.

C. (C. II C.	Recife(PE),	de	de	
UNIDADE CONCEDENTE - Representante legal (carimbo e assinatura)				UNICAP – Reitor
Testemunhas:	EST	AGIÁRIO)	Ciência